

## **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ**

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2014, na sede desta entidade, nos termos do edital de convocação, publicado no Jornal DIÁRIO DO NORDESTE, seção Classificados, pág. 43, na edição de 28-02-2014, no Diário Oficial da União (D.O.U), seção 3, nº 42, página 363, edição de 28-02-2014, no Jornal O POVO, edição de 1º-03-2014, seção Populares, pág. 34, e no TRIBUNA BANCÁRIA, edição nº 1325, com a redação a seguir compilada.

### **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ**

## **SINTRAFI-CE**

# **E S T A T U T O**

### **TÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

##### **Capítulo I**

##### **DO SINDICATO**

##### **Seção I – Constituição**

**Art. 1º.** O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará (SINTRAFI-CE), fundado em 21 de fevereiro de 1933, sob a denominação de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob nº. 07.340.953/0001-48, registrado no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Morais Correia), microfilme nº 9498, detentor da Carta Sindical nº MTIC 208.327-59, (2ª via), expedida pelo Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 04.05.1960, com sede e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua 24 de Maio, nº 1289, Centro, CEP 60.020-000, é uma entidade sindical, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresas do ramo financeiro nos Municípios do Estado do Ceará relacionados no Mapa Geográfico de Distribuição da Base Territorial desta entidade, disposto no art. 175 deste Estatuto.

**Art. 2º.** O Sindicato tem por finalidade precípua a defesa dos direitos e interesses de seus sindicalizados, a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, a participação na luta dos trabalhadores, a defesa da independência e autonomia da representação sindical e a atuação na manutenção e defesa das instituições democráticas.

**Art. 3º.** A representação da categoria profissional abrange todos os trabalhadores pertencentes ao Ramo Financeiro (Bancos Comerciais, Bancos de Fomento, Bancos de Investimentos, Bancos Múltiplos, Cadernetas de Poupança, Caixas Econômicas, Casas de Câmbio, Cooperativas de Crédito, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Financeiras), bem como de empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico: bancário e financeiro, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

**Parágrafo único.** Dentre as empresas do ramo financeiro a que alude o *caput* deste artigo incluem-se todos os entes da Administração Pública, seja qual for a sua natureza jurídica e/ou regime de trabalho de seus servidores.

**Art. 4º.** Para fins de divulgação pública, a entidade poderá continuar adotando a denominação Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, sua forma reduzida: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO CEARÁ, bem assim a sigla SEEB-CE, sendo seu uso privativo dos organismos constituídos na forma do presente Estatuto.

## **Seção II - Prerrogativas e Deveres**

**Art. 5º.** Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos associados, podendo atuar como substituto processual, inclusive dos não associados, após deliberação tomada em Assembleia Geral prévia, ou através de ratificação posterior, nesse mesmo fórum, em caso de urgência, sempre independentemente da apresentação da nominata dos substituídos;
- II. celebrar contratos, convenções e acordos coletivos;
- III. eleger os representantes da categoria, nos termos deste Estatuto;
- IV. estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim;
- V. colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- VI. instalar subsedes regionais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- VII. filiar-se à federação e à confederação que representem a categoria e à central sindical, bem como a outras organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação por Assembleia Geral dos associados;
- VIII. manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da classe trabalhadora;
- IX. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- X. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- XI. estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

- XII. constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- XIII. colaborar com os órgãos públicos visando à consecução dos interesses nacionais;
- XIV. estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- XV. lutar pela estatização do sistema financeiro sob o controle dos trabalhadores.

**Parágrafo único.** A colaboração com os órgãos públicos deve se dar nos casos destes exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, a participação do Estado em organismos internacionais.

## **Capítulo II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DAS PENALIDADES**

#### **Seção I – Dos Direitos**

**Art. 6º.** A todo trabalhador que, por atividade profissional ou vínculo de trabalho, ainda que contratado por interposta pessoa, integrar a categoria profissional representada pelo Sindicato é garantido o direito de ser admitido no quadro social da entidade.

**Parágrafo único.** Os trabalhadores mencionados no *caput* deste artigo investem-se da condição de associado, por sua livre escolha, mediante o preenchimento de formulário próprio.

**Art. 7º.** São direitos dos associados:

- I. utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II. votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III. gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- IV. excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- V. participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais.

**§ 1º** - Fica assegurado ao associado o direito de solicitar desfiliação, quando lhe convier, desde que faça o pedido por escrito.

**§ 2º** - O associado que solicitar desfiliação, não sendo por motivo de remoção ou transferência para outra base territorial, quando reingressar ao quadro associativo do Sindicato deverá cumprir uma carência de 6 (seis) meses para se beneficiar das suas atividades promocionais, esportivas e culturais.

**§ 3º** - O aposentado, que à época da aposentadoria, não era filiado aos quadros de associados do Sindicato, poderá associar-se, a qualquer tempo, obrigando-se ao pagamento da contribuição financeira a ser definida em Assembleia Geral específica, sendo-lhe garantidos todos os direitos estatutários.

**Art. 8º.** Aos associados convocados para prestação do serviço militar obrigatório, ou afastados por motivo de saúde, ou ainda por afastamento por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

**Parágrafo único.** Em vista do que reza o artigo 8º, inciso VII, da Constituição Federal, o associado aposentado possui os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, inclusive o de votar e ser votado nas eleições para cargos de administração ou representação profissional.

**Art. 9º.** O associado desempregado manterá os seus direitos, salvo de ser votado, pelo período de 6 (seis meses), contados da data da rescisão do vínculo contratual, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

**Art. 10.** O associado que deixar a categoria representada pelo Sindicato, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

**Parágrafo único.** Ao associado desempregado, ou que deixar a categoria representada pelo Sindicato, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de trabalhador do ramo financeiro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após o rompimento do vínculo contratual.

## **Seção II – Dos Deveres e das Penalidades**

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- II. exigir da Diretoria do Sindicato o cumprimento deste Estatuto e respeito às decisões das Assembleias Gerais;
- III. zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV. comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

**Art. 12.** Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões das Assembleias Gerais do Sindicato.

**§ 1º** - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral, convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa na forma da lei.

**§ 2º** - Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

**§ 3º** - A penalidade será proposta pela Comissão de Ética e deliberada em Assembleia Geral.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

#### **Capítulo I**

#### **DA BASE TERRITORIAL**

#### **Seção I**

#### **Subdivisão Geográfica**

**Art. 13.** A base territorial do Sindicato, que abrange, além da capital, os Municípios do Estado do Ceará relacionados no Mapa Geográfico disposto no art. 175 deste Estatuto, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em Bases Territoriais Regionais.

**Art. 14.** As bases territoriais dos Municípios integrados à representação do Sindicato serão agrupadas e subdivididas em 21 (vinte e uma) Bases Territoriais Regionais.

**Art. 15.** A base territorial do Sindicato delimitada na comarca de Fortaleza será subdividida e organizada em 5 (cinco) Bases Territoriais Regionais, conforme dispõe o § 1º do art. 175 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A configuração de cada Base Territorial Regional será elaborada segundo a localização das empresas do ramo financeiro, na conformidade do Mapa Geográfico de Distribuição da Base Territorial, disposto no art. 175 deste Estatuto.

**Art. 16.** A Base Territorial Regional delimitada na Região Central do Município de Fortaleza sediará a sede do Sindicato.

## **Seção II**

### **Subsedes Regionais**

**Art. 17.** Para cada Base Territorial Regional, o Sindicato poderá instituir uma subsele regional que será administrada de conformidade com o presente Estatuto.

**Art. 18.** A subdivisão administrativa da base territorial em Bases Territoriais Regionais, constantes do Mapa Geográfico de Distribuição da Base Territorial do Sindicato, estará definida por 26 (vinte e seis) subsele regionais, uma para cada Base Territorial Regional.

**Art. 19.** A instituição das subsele regionais visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria representada.

## **Seção III**

### **Conselho de Diretores Regionais**

**Art. 20.** Cada subsele regional será de responsabilidade dos diretores regionais eleitos pela categoria, através de processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, com mandato idêntico aos demais órgãos do Sistema Diretivo.

**Art. 21.** O Conselho de Diretores Regionais será exercido por até 52 membros, sendo 26 (vinte e seis) efetivos e os demais, suplentes, conforme incisos III e IV do art. 119 deste Estatuto.

**§ 1º** - Compete aos diretores regionais organizar a categoria em suas respectivas bases territoriais e executar a política sindical definida pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** - O Conselho de Diretores Regionais reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente, ou, extraordinariamente, sempre que a maioria dos seus membros convocar, para avaliação do cumprimento das suas obrigações e definição de propostas a serem encaminhadas à Diretoria Executiva.

## **Capítulo II**

### **DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

#### **Seção I**

##### **Constituição**

**Art. 22.** Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- I. Congresso da Categoria;
- II. Assembleia Geral;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

- V. Conselho de Diretores Regionais;
- VI. Representantes junto à Federação.

## **Seção II**

### **Dispositivos Comuns**

**Art. 23.** A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral elegerá, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo, mencionado no artigo anterior.

**Art. 24.** Em vista do que rezam o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e o parágrafo terceiro do artigo 543 da CLT, é vedada a dispensa do trabalhador sindicalizado, a partir do momento do registro da candidatura a cargo de direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT, ressalvada condição mais favorável, porventura, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho.

**Art. 25.** A denominação de “diretor” poderá ser utilizada, indistintamente, para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Art. 26.** O retorno ao trabalho, na empresa, do dirigente liberado desta obrigação para o exercício do mandato sindical, em quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, convocada para esse fim, exceto quando o próprio dirigente requerer.

## **Seção III**

### **Plenário do Sistema Diretivo**

**Art. 27.** O plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe:

**§ 1º** - O plenário reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**§ 2º** - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- I. o presidente do Sindicato;
- II. a maioria da Diretoria Executiva;
- III. a maioria dos membros que o compõe.

**Art. 28.** O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

**Parágrafo único.** Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da Categoria no caso de empate na votação, ou em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

**Art. 29.** O Plenário será presidido pelo presidente do Sindicato e secretariado pelo secretário geral.

**Parágrafo único.** Podendo, ainda, no início dos trabalhos, os membros do Plenário nomear presidente e secretário, dentre os presentes, para presidir e secretariar a sessão.

### Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

##### Seção I

###### Constituição da Diretoria Executiva

**Art. 30.** A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 19 (dezenove) membros, efetivos, e igual número de suplentes, fiscalizada por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

**Art. 31.** Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Secretaria de Finanças;
- IV. Secretaria de Administração e Patrimônio;
- V. Secretaria de Organização;
- VI. Secretaria de Recursos Humanos;
- VII. Secretaria de Ação Sindical;
- VIII. Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- IX. Secretaria de Formação Sindical;
- X. Secretaria de Estudos Socioeconômicos;
- XI. Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais;
- XII. Secretaria de Assuntos Jurídicos Coletivos;
- XIII. Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;
- XIV. Secretaria de Relações Sindicais e Sociais;
- XV. Secretaria de Esporte e Lazer;
- XVI. Secretaria de Cultura;
- XVII. Secretaria de Assuntos dos Aposentados;
- XVIII. Secretaria para Assunto das Subsedes Regionais;
- XIX. Secretaria de Igualdade e da Diversidade.

##### Seção II

###### Competências e Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 32.** Compete à Diretoria Executiva, entre outras atribuições:

- I. representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo, no seu impedimento, a Diretoria nomear mandatário por procuração;
- II. fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV. gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e as deliberações da categoria representada;
- V. selecionar candidatos a serem admitidos ou demitidos pela Entidade;
- VI. analisar e divulgar, anualmente, relatórios financeiros da Secretária de Finanças;

- VII. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VIII. representar o Sindicato nos estabelecimentos de negociações e dissídios coletivos;
- IX. reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- X. convocar e reunir, anualmente, o Plenário do Sistema Diretivo;
- XI. aprovar, por maioria simples de votos:
  - a) o Plano Orçamentário Anual;
  - b) o Balanço Financeiro Anual.
  - c) o Balanço Patrimonial Anual;
  - d) o Plano Anual de Ação Sindical;
  - e) o Balanço Anual de Ação Sindical.
- XII. prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- XIII. manter organizados e em funcionamento as secretarias, departamentos e setores do Sindicato de modo a dar maior dinamicidade e funcionalidade às suas atividades.

§ 1º - Por decisão da Diretoria Executiva poderão ser criados outros departamentos e setores, com vistas a cumprir o objetivo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das subsedes regionais e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de empresas.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

§ 4º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos dos diretores do Sindicato, caso a maioria absoluta da Diretoria Executiva considere necessário.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

### Seção III

#### Competências e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

**Art. 33.** Ao Presidente compete:

- I. representar formalmente o Sindicato, sempre que se fizer necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e das Assembleias Gerais;
- III. assinar atas, relatórios e demais documentos oficiais da entidade, inclusive todos os demonstrativos contábeis que serão publicados, em conformidade com este Estatuto;
- IV. assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
- V. convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo, secretarias, departamentos ou setores do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;



VI. coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.

**Art. 34.** Ao Secretário Geral compete:

- I. implementar a Secretaria Geral;
- II. coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva;
- III. elaborar relatório e análise sobre o desempenho das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo, secretarias, departamentos e setores do Sindicato;
- IV. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e das Assembleias da Entidade;
- V. manter sob o seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

**Art. 35.** Ao Secretário de Finanças compete:

- I. implementar a Secretaria de Finanças;
- II. zelar pelas finanças do Sindicato;
- III. manter sob o seu controle e responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato afeto a tais objetivos;
- IV. propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, se aprovado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
  - a) O Plano Orçamentário Anual deverá conter:
    1. as orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelas secretarias, departamentos e setores do Sindicato;
    2. a previsão das receitas e despesas para o período.
- V. elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VI. assinar, com o presidente, os cheques e outros títulos de créditos;
- VII. manter sob a sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores, numerários, documentos, contratos e convênios, sendo responsável pela adoção de providências para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração das finanças do Sindicato, bem como para controlar a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- VIII. manter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato.

**Art. 36.** Ao Secretário de Administração e Patrimônio compete:

- I. implementar a Secretaria de Administração e Patrimônio;
- II. zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- III. correlacionar a sua Secretaria a Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria, estabelecidos por esta última;
- IV. propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia da categoria;

- V. coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos do Sindicato;
- VI. coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- VII. coordenar a distribuição do jornal Tribuna Bancária, bem como outras publicações destinadas à categoria;
- VIII. ordenar as despesas autorizadas;
- IX. apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração do Sindicato.

**Art. 37.** Ao Secretário de Organização compete:

- I. implementar a Secretaria de Organização;
- II. organizar e manter atualizado o registro de associados;
- III. coordenar e efetivar campanhas de sindicalização e arrecadação de receitas para a entidade;
- IV. coordenar a conferência do recebimento das mensalidades e contribuições dos associados;
- V. preparar relatório estatístico sobre o nível de emprego da categoria representada pelo Sindicato.

**Art. 38.** Ao Secretário de Recursos Humanos compete:

- I. implementar a Secretaria de Recursos Humanos;
- II. executar a política de pessoal definida pelo Sistema Diretivo da Entidade;
- III. zelar pelo bom relacionamento entre empregados e diretores do Sindicato;
- IV. coordenar os assuntos administrativos relacionados com os empregados do Sindicato;
- V. correlacionar sua Secretária a Secretária de Finanças, adotando os procedimentos necessários estabelecidos por esta última.

**Art. 39.** Ao Secretário de Ação Sindical compete:

- I. implementar a Secretaria de Ação Sindical;
- II. coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Anual de Ação Sindical;
  - a) o Plano Anual de Ação Sindical deverá conter, necessariamente:
    - 1. as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
    - 2. as prioridades a curto, médio e longo prazo, pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos do Sindicato;
  - b) o Plano de Ação Sindical será aprovado pela Diretoria Executiva, por maioria simples.
- III. elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- IV. coordenar o processo de eleição dos delegados sindicais, bem como as reuniões desse Conselho.

**Art. 40.** Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- I. implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- II. zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- III. desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;

- IV. manter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- V. manter a publicidade do jornal Tribuna Bancária.

**Art. 41.** Ao Secretário de Formação Sindical compete:

- I. implementar a Secretaria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, a preparação para negociações coletivas e tarefas correlatas;
- II. proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo, nas discussões de metas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação do Sindicato;
- III. planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação e educação sindical e de formação profissional, como cursos, seminários, encontros, qualificação e requalificação, e outras correlatas;
- IV. manter cadastro atualizado dos participantes dos eventos de formação político-sindical e dos cursos de qualificação e requalificação profissional;
- V. coordenar e/ou elaborar cartilhas, documentos e outras publicações, que visem a formação da categoria, com o aval da Diretoria Executiva do Sindicato.

**Art. 42.** Ao Secretário de Estudos Socioeconômicos compete:

- I. implementar a Secretaria de Estudos Socioeconômicos, para fins de análise econômica e sociológica, estudos tecnológicos e pesquisas sobre indicadores sociais do ramo financeiro (emprego, salário e outros), socializando as informações disponíveis;
- II. proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo através da elaboração de sinopses e apresentação de análises de conjuntura;
- III. planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas no âmbito de atuação da Secretaria;
- IV. coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre empresas e segmentos do setor financeiro e sobre a situação socioeconômica da categoria.

**Art. 43.** Ao Secretário de Assuntos Jurídicos Individuais compete:

- I. implementar o setor jurídico do Sindicato no tocante aos processos relativos a interesses individuais dos trabalhadores representados pelo Sindicato;
- II. manter sob seu controle e responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato afeto a tais objetivos;
- III. apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre os processos individuais e outros de interesse dos trabalhadores representados pelo Sindicato, sempre que solicitado.

**Art. 44.** Ao Secretário de Assuntos Jurídicos Coletivos compete:

- I. implementar o setor jurídico do Sindicato relativo aos interesses coletivos da categoria bancária;
- II. manter sob seu controle e responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato afeto a tais objetivos;
- III. apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre os procedimentos e processos coletivos e outros de interesse da categoria representada por este Sindicato.

**Art. 45.** Ao Secretário de Saúde e Condições de Trabalho compete:

- I. implementar a Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho mantendo setores que promovam estudos sobre a saúde do trabalhador;
- II. planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para análise e discussão das questões de saúde do trabalhador;
- III. proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo na discussão das linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação desta Secretaria;
- IV. correlacionar sua Secretaria a Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos, compatibilizando os procedimentos jurídicos.

**Art. 46.** Ao Secretário de Relações Sindicais e Sociais compete:

- I. implementar as atividades de sua Secretaria elaborando planos para o relacionamento do Sindicato com os demais entes do mundo sindical e com a sociedade civil;
- II. proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo no estabelecimento de programas e projetos na área de atuação desta Secretaria;
- III. implementar a política traçada pela Diretoria Executiva na área de relações com entidades sindicais de âmbito nacional e internacional e com a sociedade civil;
- IV. manter estreito contato permanente com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse dos trabalhadores do ramo financeiro, conforme a política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato;
- V. colaborar para a elaboração das políticas sociais da Entidade nos setores de educação, saúde, previdência, habitação, solo urbano, alimentação, meio ambiente, ecologia, comunicação, transportes coletivos, direitos humanos e movimentos sociais;
- VI. coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil;
- VII. promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais.

**Art. 47.** Ao Secretário de Esporte e Lazer compete:

- I. implementar a Secretaria de Esporte e Lazer, mantendo setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades destinadas a prática de esporte e lazer, como forma de interação da categoria representada pelo Sindicato;
- II. proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo na elaboração das linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação da Secretaria;
- III. planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas para a área de esporte e lazer, conforme a política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Art. 48.** Ao Secretário de Cultura compete:

- I. implementar as atividades de sua Secretaria, mantendo setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades destinadas à elevação do nível cultural dos integrantes da categoria;

- II. proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo na elaboração das linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação da Secretaria;
- III. planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de trabalho cultural desenvolvidas pela entidade;
- IV. promover, programar e divulgar cursos e seminários sobre assuntos culturais;
- V. participar das campanhas e lutas, organizando e promovendo eventos culturais.

**Art. 49.** Ao Secretário de Assuntos dos Aposentados compete:

- I. implementar as atividades de sua Secretaria, elaborando planos que visem à melhoria de direitos e benefícios para os aposentados;
- II. proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva nas negociações individuais ou coletivas, com vistas à isonomia dos direitos e vantagens conquistados pelos trabalhadores do ramo financeiro da ativa, bem como a extensão e melhorias nos programas de seguridade das instituições empregadoras;
- III. planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas para a Secretaria, conforme a política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo da Entidade.

**Art. 50.** Ao Secretário para Assuntos das Subsedes Regionais compete:

- I. implementar as atividades da Secretaria para Assuntos das Subsedes Regionais;
- II. coordenar e orientar a ação das subsedes regionais, integrando-as sob as linhas políticas definidas pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- III. planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas para as subsedes regionais, conforme a política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Art. 51.** Ao Secretário de Igualdade e da Diversidade compete:

- I. manter os setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à promoção de igualdade de oportunidades;
- II. desenvolver atividades políticas e culturais, seminários, e outros atos que propiciem o debate sobre gênero, raça e orientação sexual;
- III. atuar conjuntamente com organizações de gênero, raça e orientação sexual, nas atividades que demandem o envolvimento da categoria e da direção sindical;
- IV. divulgar estudos e análises que abordem os temas relacionados à igualdade de oportunidade;
- V. acompanhar a política de recursos humanos das empresas do ramo financeiro em relação aos trabalhadores com deficiência física;
- VI. promover atividades relacionadas ao Dia Internacional da Mulher e ao de Combate à Discriminação Racial;
- VII. proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva na elaboração de linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área da Secretaria;
- VIII. coletar e sistematizar dados de interesse da categoria, propondo publicações destinadas à sua área de atuação.

## **Capítulo IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Art. 53.** Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

**Art. 54.** O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Art. 55.** O Conselho Fiscal participará das reuniões da Diretoria Executiva, bem como das reuniões do Sistema Diretivo, com direito a voz e voto, exceto nas matérias que versarem sobre a gestão financeira e patrimonial da Entidade.

## **Capítulo V**

### **DOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO**

**Art. 56.** O Sindicato terá 3 (três) Representantes efetivos junto à Federação, e igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Diretores Regionais, na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os cargos de Representantes junto à Federação poderão ser cumulativos ou não com qualquer outro cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes.

## **Capítulo VI**

### **DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS**

**Art. 57.** O Conselho de Delegados Sindicais é órgão consultivo da Diretoria Executiva do Sindicato.

**Art. 58.** O Conselho de Delegados Sindicais é formado por delegados eleitos, na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, ou fração superior a 10 (dez), garantindo-se o número de 1 (um) representante por local de trabalho.

**Art. 59.** Os delegados sindicais terão um mandato de 1 (um) ano, com direito à estabilidade reconhecida nos casos previstos pelo Precedente Normativo n. 86 do TST, que trata da aplicabilidade do art. 543, § 3º, CLT para os cargos de representação sindical nos mesmos termos da estabilidade concedida aos dirigentes sindicais, a partir do registro de sua candidatura, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos do mencionado dispositivo legal.

**Art. 60.** A eleição dos delegados sindicais deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses, durante o mês de agosto, podendo ocorrer extraordinariamente em outro mês, a critério da Diretoria Executiva.

**§ 1º** - A eleição dos delegados sindicais será divulgada por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e/ou no jornal Tribuna Bancária, com a divulgação do prazo de inscrição e os meios possíveis para sua efetivação.

**§ 2º** - O período de inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

**§ 3º** - As eleições deverão ocorrer em cada local de trabalho com acompanhamento de diretores ou representantes do Sindicato.

**§ 4º** - Os eleitos deverão ser empossados no decorrer da 1ª (primeira) quinzena do mês subsequente ao da realização da eleição.

**§ 5º** - Só poderão concorrer à condição de membro do Conselho de Delegados Sindicais os membros da categoria que estiverem sindicalizados até a data de abertura do prazo de inscrição.

**§ 6º** - Todo delegado sindical poderá ter um suplente, que será o candidato mais votado após o efetivo.

**§ 7º** - Votam todos os associados do Sindicato lotados na unidade (local de trabalho) onde houver a eleição.

**Art. 61.** O Conselho de Delegados Sindicais será regido por um regimento elaborado e aprovado pelo próprio Conselho junto com a Diretoria Executiva do Sindicato.

**Art. 62.** O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, coordenado pela Secretaria de Ação Sindical, em data a ser definida pela Diretoria Executiva do Sindicato, da qual poderão participar efetivos, com direito a voz e voto, e suplentes, com direito a voz.

**Parágrafo único.** O *quorum* mínimo para tomada de decisões do Conselho de Delegados Sindicais é de maioria simples dos presentes.

## **Capítulo VII**

### **DAS RELAÇÕES COM ENTIDADES SINDICAIS E OUTRAS**

**Art. 63.** Tendo em vista a comunhão de interesse de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto à entidades de grau superior.

**Art. 64.** Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 65.** Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

**Art. 66.** O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

**Art. 67.** O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes e outros assuntos relacionados aos interesses da categoria, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e por ela ser fortalecido.

**Art. 68.** O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, em nível geral e específico.

## Capítulo VIII

### DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

#### Seção I

##### Impedimento

**Art. 69.** Ocorrerá impedimento quando se verificar perda de qualquer dos requisitos previstos nesse Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

**Parágrafo único.** Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

**Art. 70.** O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

**Parágrafo único.** A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. ser votada pelo órgão e constar na ata de sua reunião;
- II. ser notificada ao eventual impedido;
- III. ser afixada na sede e sedes regionais em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV. ser publicada, pelo menos, em duas edições do jornal Tribuna Bancária.

**Art. 71.** À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contradecaração de impedimento, protocolizada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** Recebida a contradecaração de impedimento, deverá ser processada, observando-se as determinações deste Estatuto.

**Art. 72.** Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação ao eventual impedido.

**Parágrafo único.** Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

#### Seção II

##### Abandono da Função

**Art. 73.** Considera-se abandono da função quando o seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e ausentar-se das suas atividades sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Parágrafo único.** Passados 10 (dez) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 30 (trinta) dias o cargo será declarado abandonado.



### Seção III

#### Perda do Mandato

**Art. 74.** Os membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos do art. 22 deste Estatuto, são passíveis de perda do mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- IV. não acatar, nem executar decisões das Assembleias Gerais, desde que estas não contrariem o Estatuto do Sindicato.

**Art. 75.** A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor, através de declaração de perda do mandato.

**§ 1º** - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- II. ser notificada ao dirigente que tem seu mandato questionado;
- III. ser afixada nas subsedes regionais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV. ser publicada, pelo menos, em duas edições consecutivas do jornal Tribuna Bancária.

**§ 2º** - A declaração de perda do mandato a ser notificada, fixada e publicada, deverá conter a data, horário e local da realização da Assembleia Geral.

**Art. 76.** À declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o dirigente em questão, através de contradecaração, protocolizada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** Uma vez recebida a contradecaração, deverá ser processada, observando-se o disposto neste Estatuto.

**Art. 77.** Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no período máximo de 60 (sessenta) dias e, no mínimo, 10 (dez) dias após a notificação ao dirigente em questão.

**Art. 78.** A declaração de perda do mandato surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo dirigente em questão junto à Entidade.

### Capítulo IX

#### DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

##### Seção I

##### Vacância

**Art. 79.** A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- I. impedimento do exercente;
- II. abandono da função;

- III. renúncia do exercente;
- IV. perda do mandato;
- V. falecimento.

**Art. 80.** A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

**Art. 81.** A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 30 (trinta) dias estipulados no art. 76 deste Estatuto.

**Art. 82.** A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Art. 83.** A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

**Art. 84.** Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

## **Seção II**

### **Substituições**

**Art. 85.** Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão ao qual faz parte, podendo, nesse período, haver remanejamento de seus membros.

**Art. 86.** O diretor poderá pleitear ao Sistema Diretivo a suspensão provisória do exercício do seu cargo sindical, caso pretenda concorrer a cargo eletivo e a Lei Eleitoral faça exigência de sua prévia desincompatibilização. A substituição, nesses casos, terá o caráter provisório até que chegue o seu término a eleição da qual participou o diretor, garantindo-se o seu retorno ao cargo sindical caso não tenha sido eleito, ou após o término do mandato para o qual se elegeu, desde que o retorno seja na mesma gestão para a qual o dirigente foi eleito.

**Art. 87.** Em caso de afastamento, por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo para o substituto e para o substituído, assegurando-se incondicionalmente o seu retorno ao cargo de origem a qualquer tempo.

**Art. 88.** Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição do órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

## **TÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA**

#### **Capítulo I**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 89.** As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente.

**Art. 90.** Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- II. julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativos à penalidades impostas a associados;
- III. decisões sobre o impedimento e perda do mandato de diretores;
- IV. dissolução da Entidade.

**Art. 91.** As Assembleias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

**Parágrafo único.** Nada obsta que as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

**Art. 92.** Na ausência de regulação diversa e específica, o *quorum* para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo único.** Não havendo *quorum* em primeira chamada para realização das Assembleias Gerais, será procedida a segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada, com qualquer número de participantes.

**Art. 93.** O *quorum* da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalhos será:

- I. em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
- II. em segunda convocação: maioria simples dos presentes.

**Art. 94.** A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

**Art. 95.** São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral. As demais deliberações serão tomadas em Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Art. 96.** A Assembleia Geral Eleitoral será realizada quadrienalmente em conformidade com os dispositivos do Título IV deste Estatuto.

**Art. 97.** Na ausência de regulação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I. pelo Presidente do Sindicato;
- II. pela maioria da Diretoria Executiva;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

**Art. 98.** As Assembleias Gerais **Ordinárias**, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos associados quites com as mensalidades, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 99.** As Assembleias Gerais **Extraordinárias** poderão ser convocadas por, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos associados quites com as mensalidades, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 100.** Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização das Assembleias convocadas nos termos deste Estatuto.

**Art. 101.** Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- I. fixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as subsedes regionais, porventura, instaladas e em funcionamento. No caso de convocação por associados, o edital de convocação poderá ser fixado nos locais de trabalho dos associados;
- II. publicação do edital de convocação no jornal Tribuna Bancária e/ou em jornal de grande circulação na base territorial da Entidade.

**§ 1º** - No caso de convocação por associados, por meio de abaixo assinado, o edital de convocação a ser publicado obedecerá ao disposto nos artigos 98 e 99 deste Estatuto.

**§ 2º** - Quando a convocação for feita por meio de abaixo assinado, conforme previsto no parágrafo primeiro, será obrigatório o comparecimento na respectiva Assembleia Geral da maioria absoluta dos associados solicitantes, sob pena de inviabilidade de sua realização ou sua nulidade, caso chegue a ocorrer.

**§ 3º** - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial da entidade e/ou no Jornal Tribuna Bancária, com antecedência mínima de 2 (dois) dias seguidos; podendo ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos ou feriados.

**Art. 102.** Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária para aprovação da proposta orçamentária para o ano vigente e da prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior, no primeiro trimestre do ano.

## **Capítulo II**

### **DO CONGRESSO DA CATEGORIA**

#### **Seção I**

#### **Congresso**

**Art. 103.** O Congresso Bancário será realizado, ordinariamente, no primeiro semestre, após a posse do Sistema Diretivo eleito ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo.

**Parágrafo único.** O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

**Art. 104.** O Regimento do Congresso será decidido em Assembleia Geral que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria Executiva nos encaminhamentos necessários.

**Art. 105.** O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

**Art. 106.** Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

**Art. 107.** A convocação do Congresso incumbe à maioria simples da Diretoria Executiva ou a maioria simples do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Parágrafo único.** Caso a Diretoria Executiva não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, que darão cumprimento a este Estatuto.

**Art. 108.** O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral devendo, para tanto, esta última fase ser aberta a todos os associados e convocada nos termos do Capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

## **TÍTULO IV**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

##### **Seção I**

##### **Eleições**

**Art. 109.** Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no art. 22 deste Estatuto, serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral da categoria, em processo eleitoral único, quadrienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, observando-se o disposto no art. 173.

**Art. 110.** As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**Art. 111.** Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente ao que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

##### **Seção II**

##### **Eleitor**

**Art. 112.** É eleitor todo associado que na data da eleição:

- I. tiver mais de três meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- II. tiver quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- IV. contar com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

**Parágrafo único.** É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há 6 (seis) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos até 3 (três) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

##### **Seção III**

#### **Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo**

**Art. 113.** Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição da chapa, integrar o quadro social do Sindicato há, no mínimo, 3 (três) meses, sendo necessário estar quite com o pagamento das mensalidades sindicais e contar com, pelo menos, 6 (seis) meses de exercício de quaisquer das profissões do ramo financeiro previstas no art. 3º deste Estatuto.

**Art. 114.** O associado candidato ao cargo de diretor regional, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na base territorial regional da correspondente subsele regional que pretende representar.

**§ 1º** - Excetua-se da regra deste artigo os aposentados e os dirigentes de entidades representativas da categoria, desde que associados a este Sindicato e detentores de mandato sindical na sua base territorial.

**§ 2º** - será exigido dos candidatos ao cargo previsto no *caput* deste artigo documento comprobatório do exercício do mandato sindical na base territorial que pretende representar.

**§ 3º** - Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do associado, até que se resolva, considerar-se-á para os efeitos do *caput* deste artigo, o seu último local de trabalho.

**Art. 115.** Será inelegível, além de ficar vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado ao qual se aplique qualquer das seguintes situações:

- I. que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II. que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. que não tiver, pelo menos 06 (seis) meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- IV. de má conduta comprovada em processo regular nos termos deste Estatuto.

#### **Seção IV**

#### **Convocação das Eleições**

**Art. 116.** As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da realização do pleito eleitoral.

**§ 1º** - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede do Sindicato, nas subsele e nos principais locais de trabalho.

**§ 2º** - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente.

- I. nome do Sindicato em destaque;
- II. data, horários e locais de votação;
- III. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- IV. datas, horários e locais de segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

### **Capítulo II**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **Seção I**

##### **Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

**Art. 117.** O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados em dia com o pagamento das mensalidades, eleitos em Assembleia Geral, e de 1 (um) representante de cada chapa registrada.

**§ 1º** - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

**§ 2º** - A indicação de 1 (um) representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á até o ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

**§ 3º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

**§ 4º** - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, o presidente da Comissão Eleitoral dará o voto de desempate.

**§ 5º** - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova gestão eleita.

**§ 6º** - Os associados que se candidatarem a qualquer cargo nas eleições em disputa não poderão integrar a Comissão Eleitoral como membros eleitos em Assembleia, perdendo automaticamente o mandato na referida Comissão no ato do registro de sua candidatura.

### **Capítulo III**

#### **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

##### **Seção I**

##### **Procedimentos**

**Art. 118.** O prazo para inscrição de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Edital de convocação.

**§ 1º** - A inscrição de chapa far-se-á junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**§ 2º** - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá durante o período para registro de chapas pessoa habilitada, com expediente normal de, no mínimo 6 (seis) horas diárias, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo, a qual permanecerá, no mencionado período, lotada na Secretaria Geral ou na Secretaria da Comissão Eleitoral, quando já instalada.

**§ 3º** - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrar, será instruído com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação de todos os candidatos, em 1 (uma) via, assinada de próprio punho, com identificação completa (nome por extenso, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, endereço e telefone residencial, celular, e-mail, número e série da CTPS, CPF e RG), além de nome, endereço e telefones do estabelecimento onde trabalha, data da admissão, cargo ou ocupação e local em que presta serviços;
- II. cópias autenticadas, em se tratando de primeira eleição, da página da CTPS onde consta a qualificação civil (verso e anverso), do contrato de trabalho em vigor; do RG (verso e anverso), do CPF e do comprovante de endereço; e, em se tratando de candidato aposentado, prova de quitação com a Tesouraria do Sindicato.

**§ 4º** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada pela chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção respectiva, no prazo de 3 (três) dias, sob pena do registro não se efetivar.

**Art. 119.** Serão requisitos no ato da inscrição das chapas, simultaneamente:

- I. apresentação de 19 (dezenove) candidatos aos cargos efetivos da Diretoria Executiva e igual número de suplentes;
- II. apresentação de 03 (três) candidatos ao cargo efetivo de Conselheiro Fiscal e igual número de suplentes;
- III. apresentação de 05 (cinco) candidatos ao cargo efetivo de diretor regional do Município de Fortaleza e igual número de suplentes;
- IV. apresentação de 21 (vinte e um) candidatos titulares ao cargo efetivo de diretor regional das Subsedes Regionais do interior do Estado e, no mínimo, 14 (quatorze) candidatos ao cargo de suplente das Subsedes Regionais do Interior;
- V. apresentação de 03 (três) candidatos ao cargo efetivo de Representante junto à Federação e igual número de suplentes, nos termos do art. 56 do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Além dos requisitos previstos no *caput*, a chapa deve apresentar, em sua composição, candidatos vinculados a, no mínimo, 1/3 (um terço) das empresas do ramo financeiro que atuem na base territorial do Sindicato e que sejam submetidas à Convenção Coletiva de Trabalho, de abrangência nacional, assinada pelas suas respectivas entidades sindicais patronais.

**Art. 120.** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, quando requisitado, e, no mesmo prazo, comunicará ao empregador, por escrito, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado, cuja comunicação poderá ocorrer, alternativamente, no prazo definido pela jurisprudência do TST.

**Art. 121.** No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, assim como os respectivos cargos e empregadores, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Art. 122.** No prazo de 3 (três) dias, a contar do encerramento do prazo para pedido de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas inscritas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação das eleições e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de eventuais pedidos de impugnação.

**Art. 123.** Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso do Sindicato para conhecimento dos associados.

**Parágrafo único.** A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo de candidatos, estabelecido no art. 119 deste Estatuto.

**Art. 124.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

**Art. 125.** Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.



**Art. 126.** A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e, no mesmo prazo, será fixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados.

## **Seção II**

### **Impugnação das Candidaturas**

**Art. 127.** O prazo de impugnação de candidatura é de 3 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Art. 128.** A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, entregue mediante protocolo na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 1º** - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, se for o caso.

**§ 2º** - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo de 3 (três) dias, após a apresentação das contrarrazões.

**§ 3º** - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas:

- I. afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- II. notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

**§ 4º** - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que, mesmo com a procedência das impugnações, mantenha o número mínimo de candidatos previsto no art. 119 deste Estatuto.

## **Seção III**

### **Voto Secreto**

**Art. 129.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabine para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 130.** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

**§ 1º** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 2º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

**§ 3º** - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, seus cargos e os nomes dos respectivos empregadores.

## **Capítulo IV**

### **DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Composição das Mesas Coletoras**

**Art. 131.** As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) coordenador, designado pela Comissão Eleitoral, e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**§ 1º** - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

**§ 2º** - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede social, nas subsedes e nos locais de trabalho, além de mesas coletoras itinerantes, que percorrerão roteiro pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Os trabalhos de cada mesa coletora de votos poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada, cujos nomes deverão ser informados à Comissão Eleitoral, até 2 (dois) dias antes da eleição.

**Art. 132.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
- II. os membros da administração do Sindicato.

**Art. 133.** Quando necessário, os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§ 1º** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento de votação, salvo motivo de força maior.

**§ 2º** - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

**§ 3º** - As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

#### **Seção II**

##### **Coleta de Votos**

**Art. 134.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo único.** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 135.** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

**§ 1º** - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

**§ 2º** - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de material colante ou adesivo rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, lavrando a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

**§ 3º** - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

**§ 4º** - No caso de coleta de votos em cidades do interior do Estado proceder-se-á o fechamento da urna com aposição de material colante ou adesivo rubricado e, também, com lacre de segurança numerado, fornecido pela Comissão Eleitoral, que será retirado na presença do primeiro eleitor a votar no dia seguinte. Após esses procedimentos, a urna será guardada em local que ofereça segurança, ou permanecerá sob a vigilância dos seus integrantes.

**§ 5º** - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**Art. 136.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários na cabine de votação. Após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**§ 1º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**§ 2º** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convocado a voltar à cabine de votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata dos trabalhos.

**Art. 137.** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

**Parágrafo único.** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença dos membros da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II. o coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;
- III. o próprio eleitor colocará o voto na urna.

**Art. 138.** São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II. carteira de identidade;
- III. certificado de reservista;
- IV. carteira de associado do Sindicato;

V. carteira funcional ou crachá da empresa, contendo fotografia.

**Art. 139.** Na hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da mesa coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 1º** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de material colante ou adesivo rubricado pelos membros da mesa e fiscais.

**§ 2º** - As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas de um lugar de votação para outro.

**§ 3º** - Encerrados os trabalhos, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## Capítulo V

### DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

#### Seção I

##### Mesa Apuradora de Votos

**Art. 140.** A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em outro local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**§ 1º** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa para cada mesa.

**§ 2º** - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o *quorum* previsto no art. 119 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes, e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

#### Seção II

##### Apuração

**Art. 141.** Ao apurar cada urna, o presidente fará conferir se o número de votos encontrados na urna coincide com a quantidade de assinaturas registradas na folha de votação.

**§ 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

**§ 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§ 3º** - Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

**Art. 142.** Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, mais que 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos. Caso nenhuma das chapas atinja este percentual, será realizado segundo turno, apenas com as duas chapas mais votadas, sendo aí, então, proclamada vencedora a que obtiver o maior número de votos. Num caso como noutro, proclamado o resultado, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**§ 1º** - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. número total de eleitores que votaram;
- V. resultado geral da apuração;
- VI. proclamação dos eleitos.

**§ 2º** - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora.

**Art. 143.** Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral, realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 144.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Art. 145.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sobre a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 146.** A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

**Art. 147.** As eleições do Sindicato somente serão válidas se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar.

**§ 1º** - Para a contabilização desse *quorum*, serão excluídos todos os associados que, na ocasião das eleições, por qualquer motivo, estiverem afastados do local de votação impossibilitando a coleta dos seus respectivos votos.

**§ 2º** - Incluem-se na norma do parágrafo primeiro deste artigo, os seguintes casos: aposentados, férias, licença médica, licença gestante, licença prêmio, folgas, faltas (justificadas ou não). Os associados em tais situações fáticas, caso se dirijam para quaisquer das urnas de coleta de votos, poderão votar em separado e, nesse caso, os votos serão computados para efeito do cálculo do *quorum* necessário.

§ 3º - O edital de convocação das eleições mencionará os critérios de contabilização do *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo, a fim de assegurar previamente sua publicidade.

§ 4º - Não sendo obtido o *quorum* referido no *caput*, o presidente da Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias para a realização de segunda convocação das eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem exigência de *quorum*.

§ 5º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

## Capítulo VI

### DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 148.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

- I. foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação, salvo nos casos em que os eleitores estiverem afastados do local de votação impossibilitando a coleta dos seus respectivos votos, como previsto no artigo anterior;
- II. foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- III. não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos em lei e neste Estatuto;
- IV. ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo único.** A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 149.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 150.** Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## Capítulo VII

### DO MATERIAL ELEITORAL

**Art. 151.** À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. folha do jornal de grande circulação e do Jornal do Sindicato que publicaram o edital de convocação das eleições;
- II. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. relação dos sócios em condição de votar;

- VI. listas de votação;
- VII. atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII. exemplar da cédula única de votação;
- IX. cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- X. comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecido cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

## **Capítulo VIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 152.** O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

**§ 1º** - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**§ 2º** - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, contra recibo, na Secretária do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

**§ 3º** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**Art. 153.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

**Parágrafo único.** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no art. 147 deste Estatuto.

**Art. 154.** Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## **TÍTULO V**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **Capítulo I**

##### **DO ORÇAMENTO**

**Art. 155.** O Plano Orçamentário Anual definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria representada pelo Sindicato e a sustentação de suas lutas.

**Art. 156.** A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I. campanha salarial e negociação coletiva;
- II. defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III. divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV. estruturação material da Entidade;
- V. utilização racional de seus recursos humanos.

**Art. 157.** A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes à:

- I. realização de congresso, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- II. custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- III. locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;
- IV. formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

**Art. 158.** A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto à entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

**Art. 159.** A dotação específica para divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- I. a manutenção do jornal Tribuna Bancária, editado regularmente;
- II. a criação e manutenção periódica de jornais por banco;
- III. o desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

**Art. 160.** A dotação orçamentária específica para a estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

**Art. 161.** A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

**Art. 162.** O Plano Orçamentário Anual será aprovado, pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

**§ 1º** - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou, em jornal de grande circulação na base territorial e/ou no jornal/boletins do Sindicato ou, ainda, no órgão de imprensa oficial do Estado do Ceará.

**§ 2º** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustados ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.



**§ 3º** - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I. suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- II. especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

**Art. 163.** Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, realizada nos termos do art. 102 este Estatuto.

## **Capítulo II**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 164.** O patrimônio da entidade constitui-se:

- I. das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- II. das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para o fim de fixá-la;
- III. dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. dos direitos patrimoniais decorrentes da colaboração de contratos;
- V. das doações dos legados;
- VI. das multas e de outras rendas eventuais.

**Art. 165.** Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Art. 166.** Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

**Parágrafo único.** A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria especialmente convocada para esse fim.

**Art. 167.** O dirigente, empregado, ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 168.** Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho.

## **Capítulo III**

### **DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 169.** A Dissolução da Entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do *quorum* de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

**Parágrafo único.** Deliberada a dissolução da Entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos definida na Assembleia Geral que

aprovar a dissolução, por deliberação de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

## TÍTULO VI

### DAS RELAÇÕES ENTRE O SINDICATO E SEUS EMPREGADOS

**Art. 170.** É vedado aos dirigentes do Sindicato a concessão aos empregados da Entidade de qualquer benefício patrimonial de natureza trabalhista que não esteja previsto em lei ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria beneficiada, salvo se o contrário for deliberado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 171.** Os associados não respondem nem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

**Art. 172.** Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que aprovada por, no mínimo, 3% (três por cento) dos associados quites com o pagamento de sua mensalidade.

**Art. 173.** Os membros que compõem o atual Sistema Diretivo do Sindicato cumprirão mandato de 3 (três) anos, para o qual foram eleitos, cujo término dar-se-á no dia 28 de agosto de 2015. Porém, a partir da gestão seguinte (2015/2019), os membros eleitos cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, como previsto nos artigos 96 e 109 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O cargo da Secretaria de Igualdade e da Diversidade, previsto no inciso XIX do art. 31, somente será preenchido a partir da próxima gestão do Sistema Diretivo (2015/2019).

**Art. 174.** Revogadas as disposições em contrário, após sua aprovação pela Assembleia Geral, este Estatuto entrará em vigor na data do seu competente e imediato registro no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza (Cartório Morais Correia), ressalvado o disposto no art. 173, que dispõe sobre o início de sua própria vigência.

**Art. 175.** O Mapa Geográfico de Distribuição da Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará (SINTRAFI-CE) é constituído pelos seguintes Municípios, os quais integram a base territorial de representação desta Entidade:

Abaiara, Acarape, Acaraú, Acoiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririaçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiuba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibareta, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Independência, Ipaporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte,

Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Mirafima, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Solonópolis, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará.

**§ 1º** - As 5 (cinco) Subsedes Regionais do Município de Fortaleza, previstas no art. 15 deste Estatuto são subdivididas e organizadas nas seguintes bases territoriais regionais:

- I. SUBSEDE REGIONAL CENTRO: compreendendo a Região central da cidade;
- II. SUBSEDE REGIONAL ALDEOTA: compreendendo os bairros de Aldeota, Cais do Porto, Cidade 2000, Cocó, De Lourdes, Dionísio Torres, Engenheiro Luciano Calvalcante, Guararapes, Joaquim Távora, Manuel Dias Branco, Meireles, Mucuripe, Papicu, Praia de Iracema, Praia do Futuro I e II, Salinas, São João do Tauape, Varjota e Vicente Pinzon.
- III. SUBSEDE REGIONAL ZONA OESTE: compreendendo os bairros de Vila Velha, Jardim Guanabara, Jardim Iracema, Barra do Ceará, Floresta, Álvaro Weyne, Cristo Redentor, Ellery, São Gerardo, Monte Castelo, Carlito Pamplona, Pirambu, Farias Brito, Jacarecanga, Moura Brasil, Amadeu Furtado, Antônio Bezerra, Autran Nunes, Bonsucesso, Bela Vista, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII, Jóquei Clube, Olavo Oliveira, Padre Andrade, Parque Araxá, Pici, Parquelândia, Presidente Kennedy, Rodolfo Teófilo e Quintino Cunha.
- IV. SUBSEDE REGIONAL MONTESE: compreendendo os bairros de São José Bonifácio, Benfica, Fátima, Jardim América, Damas, Parreão, Bom Futuro, Vila União, Montese, Couto Fernandes, Pan Americano, Demócrito Rocha, Itaoca, Parangaba, Serrinha, Aeroporto, Itaperi, Dendê, Vila Pery, Conjunto Ceará, Siqueira, Mondubim, Conjunto José Walter, Granja Lisboa, Granja Portugal, Bom Jardim, Genibaú, Canindezinho, Vila Manoel Sátiro, Parque São José, Parque Santa Rosa, Maraponga, Jardim Cearense, Conjunto Esperança, Presidente Vargas, Planalto Ayrton Senna e Novo Mondubim.
- V. SUBSEDE REGIONAL DE MESSEJANA: compreendendo os bairros de Aerolândia, Ancuri, Alto da Balança, Barroso, Boa Vista (unificação do Castelão com Mata Galinha), Cambeba, Cajazeiras, Cidade dos Funcionários, Coaçu, Conjunto Palmeiras (parte do Jangurussu), Curió, Dias Macedo, Edson Queiroz, Guajerú, Jangurussu, Jardim das Oliveiras, José de Alencar, Messejana, Parque Dois Irmãos, Passaré, Paupina, Parque Manibura, Parque Iracema, Parque Santa Maria (parte do Ancuri), Pedras, Lagoa Redonda, Sabiaguaba, São Bento (parte do Paupina) e Sapiroanga.

**§ 2º** - As 21 (vinte e uma) Subsedes Regionais do Interior do Estado do Ceará, previstas no art. 14 deste Estatuto são subdivididas e organizadas nas seguintes bases territoriais regionais:

- I. **Subsede Regional de Acaraú:** Acaraú, Bela Cruz, Itarema, Marco, Santana do Acaraú, Morrinhos, Cruz e Jijoca de Jericoacoara.

- II. **Subsede Regional de Aracati:** Aracati, Fortim, Itaíçaba, Jaguaruana, Icapuí e Palhano.
- III. **Subsede Regional de Baturité:** Baturité, Aracoiaba, Aratuba, Mulungu, Pacoti, Palmácia, Redenção, Capistrano, Itapiuna, Acarape, Guaramiranga e Barreira.
- IV. **Subsede Regional de Brejo Santo:** Brejo Santo, Barro, Caririaçu, Aurora, Granjeiro, Jardim, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Porteiras, Abaiara, Penaforte e Jati.
- V. **Subsede Regional de Camocim:** Camocim, Granja, Coreaú, Massapê, Uruoca, Barroquinha, Chaval, Pacujá, Martinópolis, Senador Sá, Moraújo, Meruoca e Alcântaras.
- VI. **Subsede Regional de Canindé:** Canindé, Boa Viagem, Hidrolândia, Santa Quitéria, Madalena, Caridade, Paramoti e Itatira.
- VII. **Subsede Regional de Campos Sales:** Campos Sales, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Jucás, Potengi, Tarrafas, Santana do Cariri, Cariús, Saboeiro, Assaré, Salitre e Nova Olinda.
- VIII. **Subsede Regional de Caucaia:** Caucaia.
- IX. **Subsede Regional de Crateús:** Crateús, Ararendá, Catunda, Independência, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Tamboril, Poranga e Ipaporanga.
- X. **Subsede Regional de Icó:** Icó, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Orós, Pereiro, Iracema, Ererê, Alto Santo e Potiretama.
- XI. **Subsede Regional de Ipu:** Ipu, Cariré, Groaíras, Ipueiras, Reriutaba, Varjota, Mucambo, Graça e Pires Ferreira.
- XII. **Subsede Regional de Itapipoca:** Itapipoca, Itapajé, Amontada, Forquilha, Irauçuba, Miraíma, Uruburetama, Tururu, Umirim e São Luís do Curu.
- XIII. **Subsede Regional de Lavras da Mangabeira:** Lavras da Mangabeira, Baixio, Cedro, Farias Brito, Ipaumirim, Umari e Várzea Alegre.
- XIV. **Subsede Regional de Limoeiro do Norte:** Limoeiro do Norte, Morada Nova, Russas, Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe e Quixeré.
- XV. **Subsede Regional de Maranguape:** Maranguape, Maracanaú, Pacatuba e Guaiúba.
- XVI. **Subsede Regional de Pacajús:** Pacajús, Aquiraz, Cascavel, Chorozinho, Horizonte, Eusébio, Itaitinga, Ocara, Pindoretama e Beberibe.
- XVII. **Subsede Regional de São Gonçalo do Amarante:** São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Pentecoste, Trairi, Paraipaba, Tejuçuoca, Apuiarés e General Sampaio.
- XVIII. **Subsede Regional de Quixadá:** Quixadá, Quixeramobim, Banabuiú, Ibaretama, Choró e Ibicuitinga.
- XIX. **Subsede Regional de Senador Pompeu:** Senador Pompeu, Acopiara, Catarina, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Solonópolis, Quixelô, Deputado Irapuan Pinheiro e Milhã.
- XX. **Subsede Regional de Tianguá:** Tianguá, Frecheirinha, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ibiapina, São Benedito, Ubajara, Viçosa do Ceará e Carnaubal.

**XXI. Subsede Regional de Tauá:** Tauá, Parambú, Quiterianópolis, Arneiroz e Aiuaba.

**O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO, COM O TEXTO ACIMA TRANSCRITO, NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, COMO INDICA SEU CABEÇALHO.**

Fortaleza(CE), 21 de março de 2014.

Este Estatuto foi averbado no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Fortaleza (Cartório Morais Correia) Microfilme nº 12220.

*Carlos Eduardo Bezerra Marques*  
**Presidente**

*Ricardo Barbosa de Paula*  
**Secretário Geral**

Rosa Beatriz Melo Falcão  
**OAB-CE 27269**